



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 06 - do
Processo nº 11/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MDS

16 - PAR
16- 1274/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/06

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir o prêmio "*Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza*".

Segundo a propositura a honraria será concedida, bienalmente, em sessão solene especialmente convocada para este fim, na semana na qual se incluir o dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Nos termos da propositura o prêmio "*Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza*", será atribuído às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem nas seguintes categorias: **I - Categoria Humanidade:** para iniciativas que visem o desenvolvimento do ser humano por intermédio de projetos de educação ambiental; **II - Categoria Tecnologia:** para iniciativas que visam o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente positivas e **III - Categoria Natureza:** para iniciativas que visam à preservação da fauna e da flora.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Municipal a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Contudo, vale observar que o projeto em exame dispõe que a outorga da honraria ficará a cargo de Comissão Especial constituída nos termos de seu art. 4º.

Ocorre que, nos termos do art. 14, inciso XIX, da LOM, somente o Plenário, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto da maioria qualificada de 2/3



olha nº - 07 do
Processo nº 11/06
Maria Tereza Affonso da Silva
leg. 10.651 mjs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(dois terços) de seus membros pode conceder qualquer homenagem ou honraria em nome da Câmara Municipal de São Paulo.

Ainda nestes termos prescreve o art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica do Município, "in verbis":

"Art. 40 - ...

§ 5º - *Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:*

...

IV – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

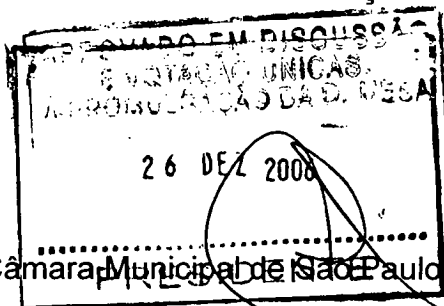
Ademais, falta à proposta definição sobre em que consistirá a premiação a ser concedida, ou seja, falta definir especificadamente o prêmio a ser entregue, uma vez que tal ato não pode restar para a regulamentação, tem de ser definido no instrumento normativo que institui o prêmio.

Portanto, sanadas essas questões, nada obstará a tramitação da propositura, razão pela qual, somos pela **LEGALIDADE**.

Por se tratar de matéria sujeita a quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às observações acima e à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/06.



Institui o prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº -08- do
Processo nº 11/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Art. 1º Fica instituído o “*Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza*”, que será entregue, bienalmente, na semana que incluir o dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente –, em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Farão jus ao prêmio “*Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza*” as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem nas seguintes categorias:

I - Categoria Humanidade: iniciativas que visem prioritariamente o desenvolvimento do ser Humano através de programas e projetos de educação ambiental ou programas e projetos de divulgação e informação ambiental.

II - Categoria Tecnologia: iniciativas que visem prioritariamente o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente positivas, desenvolvimento de sistemas, processos ou equipamentos de otimização ambiental ou a utilização de equipamentos nos processos industriais que representa ganhos “ambientais considerados”.

III - Categoria Natureza: para iniciativas que visem prioritariamente à preservação e conservação do Meio Natural, preservação da flora e fauna e projetos de pesquisa científica.

Art. 3º Será conferido ao vencedor de cada uma das categorias descritas no artigo anterior “Salva de Prata”, em que restará escrito “Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza” e a categoria a que se refere.

Art. 4º Para deliberar sobre a indicação das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas, fica criada a comissão julgadora do Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, que deverá ser composta por pessoas de notório saber ambiental.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente as pessoas físicas ou jurídicas que entende serem merecedoras do prêmio, em número de, no máximo, três por categoria.

Art. 5º Competirá à Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 09 - do
Processo nº 11/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *M.T.S.*

Meio Ambiente a escolha da pessoa que, em cada categoria, terá seu nome submetido ao Plenário, por intermédio de projeto de decreto legislativo.

§ 1º Nos termos do inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

§ 2º Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 6º A Mesa regulamentará a presente Resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20/9/06